



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



**Homologado em 22/6/2010, DODF nº 120 de 23/6/2010.**

PARECER Nº 149/2010-CEDF

Processo nº 460.000381/2010

Interessado: **Tayra Sasha Lisceli Davila Castillo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - **Tayra Sasha Lisceli Davila Castillo**, venezuelana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.475 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Tayra Sasha Lisceli Davila Castillo, Unidad Educativa Colegio Pensamiento Bolivariano, na cidade de Bolívar, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de junho de 2010.

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 8/6/2010

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal